###### CONTRATO Nº 313/2016/PMJ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), e a Empresa O.N. EVENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RAFAEL LASKE, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa O.N. EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.753.646/0001-38, estabelecida na RUA AMINTAS DE BARROS, 164, Bairro CENTRO, no Município de CURITIBA/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. OCTAVIO NASSUR RAMOS DE OLIVEIRA., portador da Carteira de Identidade nº 1.999.000 e CPF nº 019.428.969-99, residente e domiciliado na RUA MAJOR PEDRO ABREU FINKENZIER, 175, na cidade de CURITIBA/PR, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 27/2016/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 18/2016/PMJ, homologado no dia 25/05/2016, o qual é parte integrante do presente instrumento.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. A presente licitação tem como objeto a execução pela CONTRATADA de serviços técnicos profissionais especializados para a produção e execução do Festival Municipal de Dança de Joaçaba para o ano de 2016, que será realizado no período de 27 a 30 de outubro do corrente ano, no Teatro Alfredo Sigwalt, no Município de Joaçaba, SC.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

* 1. Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se diretamente pela produção do evento, compreendendo desde a revisão e definição do regulamento, organização e cadastramento das inscrições, a recepção, o acompanhamento, orientação e julgamento dos participantes, e ainda, os procedimentos de encerramento e finalização do evento, de acordo com o seguinte cronograma:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| MESES / 2016 | SERVIÇOS PARA O FESTIVAL DE DANÇA | |
| JULHO | Revisão, atualização e publicação do regulamento 2016 | |
| AGOSTO | Abertura do processo de inscrições 2016  *Workshop* de Danças | |
| OUTUBRO | * Triagem e análise das inscrições * Publicação dos horários de ensaios * Publicação dos horários de apresentações * *Workshop* de Danças * Produção e desenvolvimento do Festival de Dança 2016 | |
|  | | |
| PÚBLICO ALVO | Aproximadamente 800 (oitocentos) bailarinos | |
| COREOGRAFIAS | Mínimo de 150 (cento e cinqüenta) coreografias | |
| ENSAIOS | Quinta feira  Sexta feira  Sábado  Domingo | Período Matutino |
| **FESTIVAL DE DANÇA** | | |
| SESSÕES | DIA DA SEMANA | PERÍODO |
| PRIMEIRA | Quinta feira | Noturno |
| SEGUNDA | Sexta feira | Noturno |
| TERCEIRA | Sábado | Vespertino |
| QUARTA | Sábado | Noturno |
| QUINTA | Domingo | Vespertino |
| SEXTA | Domingo | Noturno |

* 1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe de profissionais, composta de, no mínimo, 06 (seis) elementos, os quais serão responsáveis pelas seguintes áreas de coordenação: secretaria, recepção, diretoria de palco, bilheteria, sonorização/iluminação e coordenação geral.
     1. A equipe deverá ser composta com, no mínimo, um profissional com formação específica na área de dança com graduação em artes cênicas e/ou dança (curso reconhecido pelo MEC) e, um profissional com experiência na área de dança e produção de festivais, tendo este último, a função de coordenador geral da equipe.
        1. O coordenador da equipe deverá estar presente, ao menos em 03 (três) reuniões anteriores à realização do evento, em datas a serem definidas pelo Município, para a discussão e elaboração das ações necessárias à consecução do objeto, juntamente com os profissionais designados pelo Município.
  2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 05 (cinco) profissionais na área de dança com atuação superior a 03 (três) anos em avaliação de festivais de dança, dentre os quais 03 (três) serão selecionados pelo Município para atuarem como jurados no Festival de Dança de Joaçaba.
  3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) cursos de *workshop* de danças, com carga horária mínima de 03 (três) horas cada um, que deverão ser realizados nos meses de agosto e outubro, para capacitação dos professores das escolas municipais.
     1. Quando da realização dos cursos, a CONTRATADA deverá proceder à análise crítica das coreografias a serem apresentadas pelas escolas municipais e oferecer subsídios e orientações para a evolução das mesmas.
  4. A CONTRATADA deverá criar e manter um *site* na *web* e disponibilizar plataforma para inscrições e divulgação do regulamento.
  5. A CONTRATADA se responsabilizará pelo nível técnico dos professores e jurados e também dos compromissos assumidos através de contratos particulares.
  6. Todos os profissionais solicitados para fazerem parte do Festival de Dança 2016 deverão comprovar sua formação, bem como, os nomes para jurados deverão apresentar currículo e comprovação de atuação nesta área.
  7. A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma das atividades relativas a ensaios, cursos, apresentações e capacitação dos professores, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.
  8. As despesas de locomoção, diárias e de deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
     1. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
     2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade.
  9. Caberá ao Município estipular os valores das inscrições e dos ingressos para o evento, sendo que a receita será revertida para o erário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

* 1. O presente contrato terá vigência até **15/11/2016**, contada a partir da data de sua assinatura.
  2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou Comissão Especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

* 1. O valor total ora contratado é aquele consignado conforme a proposta apresentada e considerada vencedora no Processo de Licitação,ou seja, R$ 30.000,00(trinta mil reais).
  2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com o seguinte cronograma de execução das etapas previstas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| MESES / 2016 | SERVIÇOS | DESEMBOLSO R$ |
| JULHO | Revisão, atualização e publicação do regulamento 2016 | 6.000,00 |
| AGOSTO | Abertura do processo de inscrições 2016  *Workshop* de Dança | 12.000,00 |
| OUTUBRO | * Triagem e análise das inscrições * Publicação dos horários de ensaios * Publicação dos horários de apresentações * *Workshop* de Dança * Produção e desenvolvimento do Festival de Dança 2016 | 12.000,00 |
|  | | **30.000,00** |

* + 1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
  1. O valor contratado não será reajustado.
  2. Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído a ser formalizado pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.023 – MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE EVENTOS

26 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0114 - Aplicações Diretas

**CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL**

* 1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, nº 378, centro, Joaçaba, SC, CNPJ nº 82.939.380/0001-99 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
     1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

**7.1. Cabe ao CONTRATANTE:**

* + 1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato.
    2. Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
    3. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
    4. Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
    5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.
  1. **Cabe à CONTRATADA:**
     1. Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados e em conformidade com o disposto na cláusula segunda – da forma de execução - deste contrato.
     2. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do contrato.
     3. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos, quando do deslocamento para a realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código Brasileiro de Trânsito.
     4. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade.
     5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
     6. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
     7. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
     8. Facilitar todas as atividades de fiscalização do contrato.
     9. Informar, em até 15 dias da assinatura do contrato, o nome dos membros da equipe técnica e jurados.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

* 1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
  2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais)por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total contratado.
     1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

* 1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
   1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
   2. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

* 1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
  2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
  3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 25 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

RAFAEL LASKE

Prefeito

O.N. EVENTOS LTDA

OCTAVIO NASSUR RAMOS DE OLIVEIRA

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_